



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220598

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ 22.980.999/0001-15, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. **QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA**, Procuradora Geral do Município, e do outro lado o **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUAPEBAS**, inscrito no CNPJ 31.394.058/0001-90, com sede na Rua B, nº 357, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no município de Parauapebas – Pará, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ WILLIAMS FORMIGA DA SILVA**, portador do RG nº 3058228 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 055.871.604-08, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-001PGM** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. Contratação do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel de Parauapebas, para execução de serviços notariais na emissão de certidões de propriedade, prenotações de título, averbações, e registro geral de 756 imóveis desapropriados da Empresa B.R.A Empreendimentos Imobiliários Ltda e 1244 imóveis desapropriados da empresa B.B.R.A Empreendimentos Imobiliários Ltda, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
320965	B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Cód. 269 - Certidões, de propriedade - Marca.: BBRA	UNIDADE	1.244,00	50,750	63.133,00
320973	B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Cód. 276 - Prenotação de títulos - Marca.: BBRA	UNIDADE	2.488,00	185,350	461.150,80
320975	B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Cód. 252 - Av. Sem valor declarado - Marca.: BBRA	UNIDADE	1.244,00	348,750	433.845,00
320976	B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Cód. 184 - Reg. Geral de R\$ 27.083,36 - Marca.: BBRA	UNIDADE	1.244,00	205,550	255.704,20
320977	B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Cód. 269 - Certidões de propriedade - Marca.: BBRA	UNIDADE	1.244,00	50,750	63.133,00
320978	B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Cód. 276 - Prenotação de títulos - Marca.: BBRA	UNIDADE	756,00	185,350	140.124,60
320979	B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Cód. 269 - Certidões, de propriedade - Marca.: BBRA	UNIDADE	756,00	50,750	38.367,00
320980	B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Cód. 184 - Reg. Geral de R\$ 27.083,36 a - Marca.: BBRA	UNIDADE	756,00	205,550	155.395,80
320981	B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Cód. 269 - Certidões de propriedade - Marca.: BBRA	UNIDADE	756,00	50,750	38.367,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.649.220,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O Cartório executará fielmente o objeto contratado, por meio de sua equipe técnica, conforme especificações e prazos estipulados no contrato.
- b) O Cartório fica sujeito a visita da Equipe técnica de Auditores da Contratante, a qualquer tempo.
- c) O servidor designado pela Procuradoria Geral do Município – PGM se deslocará até o Cartório para solicitar o serviço necessário.
- d) Será designado pela PGM um servidor para acompanhar a execução serviço.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar por meio do fiscal designado pela Procuradoria Geral do Município, a execução dos serviços, devendo comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
2. Efetuar o pagamento ao Cartório executor do serviço, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste certame;
3. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as serventias/cartórios credenciadas executarem fora das especificações do Projeto Básico;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela serventia/cartório;
6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços;
9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- d) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo

2. Atender aos serviços, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.66/93, no que couber.

3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes da ordem de serviços. Comunicar ao gestor desta inexigibilidade, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como de eventual mudança de endereço de suas instalações físicas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Realizar, por intermédio de sua equipe, os serviços constantes no objeto deste Contrato.
5. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal trabalhista, previdenciária, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente Contrato.
6. Executar o objeto de acordo com o presente certame e com as normas e condições previstas no Projeto Básico, inclusive com as prescrições da Lei n/ 8.666/93. Aceitar nas mesmas condições estipuladas no certame, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
7. Comunicar à fiscalização de imediato, e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para adoção de medidas necessárias à sua regularização.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
9. Adequar, por determinação da CONTRANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
10. Fornecer os funcionários devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.
- 1.2. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste termo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) está expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) está expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do serviço contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c) é vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Procuradoria Geral do Município para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço prestado e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 1993;

3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, bem como de ocorrência injustificada na execução do objeto, submeter-se-á à CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participações em licitação com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- e) até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento deste termo.

2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) úteis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total da presente avença é de **R\$ 1.649.220,40** (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos), a ser pago a partir do protocolo da documentação referente aos atos objetos do presente contrato, segundo a autorização expedida pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

1. A forma de pagamento será em conformidade com recibos devidamente atestados pelo Gestor da despesa, e será efetuado imediatamente após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e trabalhistas do licitante, todas atualizadas, através de crédito na conta bancárias do prestador de serviços;
2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão aos limites constantes na tabela do Provimento nº17/2021 – CGJ de 17 de dezembro de 2021, anexa aos autos do processo e serão reajustados nos mesmos índices de evolução da referida tabela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 3801.041274091.2.310 Manutenção do Fundo de Regularização Fundiária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.649.220,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

1. A Gestão dos serviços será exercida pelo(a) responsável pela Procuradoria Geral do Município, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este termo encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 25 de Julho de 2022.

QUESIA SINEY
GONCALVES
LUSTOSA:61518824234

Assinado de forma
digital por QUESIA SINEY
GONCALVES
LUSTOSA:61518824234

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

ANDRE WILLIAMS
FORMIGA DA
SILVA:05587160408

Assinado de forma digital por
ANDRE WILLIAMS FORMIGA DA
SILVA:05587160408
Data: 2022.07.26 14:23:29 -03'00'

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE PARAUAPEBAS
CNPJ Nº 31.394.058/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1. JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma
digital por JANIO
LUCENA DE
AZEVEDO:01807793117

2. ANGELICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890

Assinado de forma
digital por ANGELICA
CRISTINA ROSA
GARCIA:35938443890